

ANEXO I

DESP (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
17/2011	1257	23000.007597/2011-80	Faculdade de Adm. Ciências, Educação e Letras - FACEL	PR	3

ANEXO II

DESP (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
17/2011	457	23000.007605/2011-9	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	SP	3
17/2011	1139	23000.007609/2011-7	Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG	MG	3

Dispõe sobre os parâmetros técnicos fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objeto de processos de supervisão de curso em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior que se encontram em situação de irregularidade. Não firmatura de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e/ou não abertura e manutenção em trâmite válido de processo regulatório no sistema e-MEC. Abertura no sistema e-MEC de processos ex officio pela Secretaria para as Instituições de Educação Superior - IES que descumpriram a disposição do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e as determinações dos Despachos SERES/MEC nº 234/2011, nº 241/2011, nº 242/2011, nº 243/2011, nº 248/2011, nº 249/2011, nº 250/2011, nº 251/2011, nº 252/2011 e nº 253/2011.

Nº 96 - SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, nos arts. 11, § 3º, e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 394/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Tornam-se públicos os parâmetros técnicos para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objeto de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior que se encontram em situação de irregularidade pela não firmatura de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e/ou não abertura e manutenção em trâmite válido de processo regulatório no sistema e-MEC.

2. Sejam abertos ex officio processos regulatórios de renovação do ato autorizativo no sistema e-MEC em relação aos cursos das IES listadas no ANEXO, as quais terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para preencher os formulários eletrônicos e dar o seguimento devido aos processos abertos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 838, DE 13 DE MAIO DE 2014

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

I) Edital 015/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE PSICOLOGIA, na Área de Psicologia Organizacional, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2013.

II) Edital 017/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, na Área de Dança, na sub-área de Visualidades da Cena, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2013.

III) Edital 017/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, na Área de Teatro, na sub-área de Pedagogia do Teatro, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2013.

IV) Edital 017/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, na Área de Dança, na sub-área de Técnica em Dança e Composição, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 180, DE 13 DE MAIO DE 2014

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 12.824 de 05 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013 e considerando o que dispõe o Decreto N.º 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, a Portaria MEC N.º 1.087, de 10 de agosto de 2011, que institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais de Educação Básica, e a Resolução N.º 1, de 17 de agosto de 2011 do Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, resolve:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação, com a finalidade de assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação continuada de profissionais do magistério da educação básica pública.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo será responsável por:

I - Assegurar a indução, a articulação, coordenação, organização, de programas iniciais de formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica, bem como a gestão e execução de recursos recebidos por meio de apoio financeiro da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica;

II - Analisar os dados e informações referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da UNIFESSPA;

III - Coordenar o monitoramento dos dados e o seu fornecimento ao MEC.

Art. 2º. O Comitê Gestor Institucional terá a seguinte composição:

I - Representante da Pró-Reitoria de Graduação - Titular: Diego Lisboa Cardoso, SIAPE 3439716; Suplente: Renata Lilian Ribeiro Portugal Fagury, SIAPE 2530849.

II - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Titular: Carlos Renato Lisboa Francês; Suplente: Fernanda Carla Lima Ferreira, SIAPE 1871868.

III - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - Titular: Bruno Cezar Pereira Malheiro, SIAPE 1715614; Suplente: Lucivaldo da Silva Costa, SIAPE 2517280.

IV - Representante do PARFOR - Titular: Hildete Pereira dos Anjos, SIAPE 2182430; Suplente: Thaisa Teixeira Ferreira Campos, SIAPE 1573679.

V - Representante das Licenciaturas:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia - Titular: Silvana de Sousa Lourinho, SIAPE 2290345; Suplente: Cleide Pereira dos Anjos, SIAPE 2281659.

b) Licenciatura Plena em Educação do Campo - Titular: Haroldo de Souza, SIAPE 1637742; Suplente: Maura Pereira dos Anjos, SIAPE 1805430.

c) Licenciatura Plena em Geografia - Titular: Rogério Souza Marinho, SIAPE 1766083; Suplente: Paulo Alves de Melo, SIAPE 1785099.

d) Licenciatura Plena em Matemática - Titular: Rigler da Costa Aragão, SIAPE 2582458; Suplente: Elizabeth Rego Sabino, SIAPE 251789.

e) Licenciatura Plena em Ciências Sociais - Titular: Cloves Barbosa, SIAPE: 1548802; Suplente: Célia Regina Congílio, SIAPE 1736796.

ex officio no sistema e-MEC, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo do curso, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a desativação do curso da IES.

3. Sejam as IES mencionadas notificadas do teor deste despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

IES que descumpriram a disposição do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e as determinações do respectivo despacho de supervisão

Nº DE ORDEM	DESPA-CHO/ANO	Nº PROCESSO	IES	UF	CÓDIGO DA IES	CURSO
1	242/2011	23000.017942/2011-93	Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Ipameri	GO	527	Enfermagem
2	242/2011	23000.018042/2011-63	Faculdade Cidade de Patos de Minas	MG	2915	Enfermagem
3	242/2011	23000.018065/2011-78	Faculdades Integradas de Cassilândia (antiga Faculdade Vale do Aporé - FAVA)	MS	1606	Enfermagem
4	242/2011	23000.018068/2011-10	Faculdade Regional da Bahia - FARB	BA	2076	Enfermagem
5	242/2011	23000.018098/2011-18	Instituto de Ensino Superior Materdei	AM	1906	Enfermagem
6	242/2011	23000.018069/2011-56	Faculdade de Dracena	SP	1420	Enfermagem
7	242/2011	23000.018066/2011-12	Faculdade de Rondônia	RO	788	Enfermagem
8	243/2011	23000.017799/2011-30	Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS	MG	3372	Farmácia
9	243/2011	23000.017922/2011-12	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	MG	14029	Farmácia
10	248/2011	23000.017811/2011-14	Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo - Pio XII	ES	2442	Biomedicina
11	249/2011	23000.017855/2011-36	Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - UNIFEG	MG	3875	Fisioterapia
12	249/2011	23000.017918/2011-54	Centro Universitário Celso Lisboa - UCL	RJ	522	Fisioterapia
13	249/2011	23000.018027/2011-15	Escola Superior de Ensino Helena Antipoff	RJ	743	Fisioterapia
14	249/2011	23000.018298/2011-71	Faculdades Integradas de Cassilândia (antiga Faculdade Vale do Aporé)	MS	1606	Fisioterapia
15	250/2011	23000.017802/2011-15	Centro Universitário Filadélfia	PR	430	Nutrição
16	250/2011	23000.018078/2011-47	Faculdade Frutal - FAF	MG	3793	Nutrição
17	251/2011	23000.017754/2011-65	Instituto de ensino Superior do Acre	AC	1226	Serviço Social
18	251/2011	23000.017755/2011-18	Faculdade Novo Milênio	ES	1308	Serviço Social
19	251/2011	23000.017765/2011-45	Faculdade Vasco da Gama	BA	3826	Serviço Social
20	251/2011	23000.017761/2011-67	Faculdade Paulista de Serviço Social	SP	362	Serviço Social
21	251/2011	23000.017760/2011-12	Faculdade Paulista de Serviço Social de São Caetano da Sul	SP	361	Serviço Social
22	252/2011	23000.017793/2011-62	Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP	SP	1149	Fonoaudiologia
23	252/2011	23000.017819/2011-72	União de Escolas Superiores da Funeso - UNESF	PE	1034	Fonoaudiologia
24	253/2011	23000.017839/2011-43	Centro Universitário Facvest (Sub Júdice)	SC	3840	Educação Física
25	253/2011	23000.018044/2011-52	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goituba	GO	824	Educação Física

f) Licenciatura Plena em Química - Titular: Marilene Nunes Oliveira, SIAPE 1670633; Suplente: Simone Yasue Simote Silva, SIAPE 1675155.

g) Licenciatura Plena em Física - Titular: Tarcísio Silva de Andrade Filho, SIAPE: 1836930. Suplente: Luiz Moreira Gomes, SIAPE: 3444994.

h) Licenciatura Plena em Letras Língua Portuguesa - Titular: Paulo da Silva Lima, SIAPE 1675799; Suplente: Eliane Pereira Machado Soares, SIAPE 2185073.

i) Licenciatura Plena em Língua Inglesa - Titular: Luciana Kinoshita da Silva, SIAPE 1810219.

VI - Representante dos Coordenadores de Projetos: Nome: Sebastião da Cruz Silva, SIAPE: 1713691. Suplente: Aderson David Pires de Lima, SIAPE: 2985678.

Art. 3º. O Comitê Gestor Institucional terá um coordenador geral, que fará jus a uma bolsa mensal de estudo e de pesquisa enquanto exercer a função, na forma da Lei nº 11.273/2006 e suas modificações.

Parágrafo único. O Coordenador Geral será indicado pelo Reitor e avalizado pelos membros do Comitê.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 12 de maio de 2014

Processo nº: 17944.000233/2013-88.

Interessado: ESTADO DE SANTA CATARINA.

Assunto: Primeiro Aditivo ao Contrato de Garantia nº 877/PGFN/CAF e Primeiro Aditivo ao Contrato de Contragarantia nº 878/PGFN/CAF, celebrados entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, em 19 de julho de 2013.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA